



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

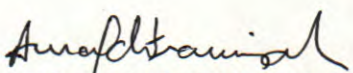
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02.590

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

- Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionários do serviço público de energia elétrica.
- Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
02 DE FEVEREIRO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

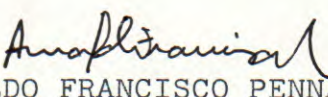
Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de energia elétrica.

Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados a concessão federal nos termos do Decreto-Lei nº 7.062 sendo a União a verdadeira titular da propriedade.

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico social do Município.

Considerando ainda que o capital da concessão é todo investido em novas extensões de redes elétricas é que justifica a aprovação da isenção.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE FEVEREIRO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



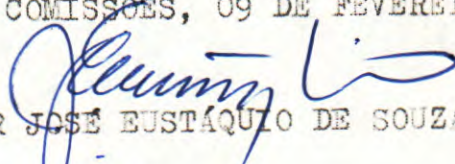
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

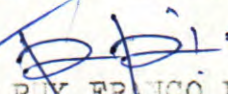
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 02-E-90.

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de lei nº 02 -E-90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1990.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR BARCI TAVARES


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

 APROVADO
Em 12/02/90



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 02-E-90

A Comissão de Finanças é de parecer que o projeto de Lei nº 02-E-90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

Edmundo
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

APROVADO
Em 12/02/90

SOBRESTADO

pele Vereador
por E. de Souza Dias

14 / 03 / 1990

Presidente